

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE,

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETÁRIO, O Sr. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telemaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

Nº 32.097 - Rio Grande Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. Apelado: Nilo Silveira, 2º Tenente Q.O.A., servindo como adido na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, absolvido do crime previsto no art. 136, §§ 4º e 5º, com fundamento nos arts. 29, inciso II; e 32, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministerio Publico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 20 anos de reclusão, como incurso no art. 136, § 4º, e a pena acessoria de 10 anos de interdição de direitos políticos, de acordo com o art. 54, § 1º, tudo do C.P.M., e com a determinação do desentranhamento de um inquerito junto aos autos para os fins de direito, unanimemente. O Tribunal, por maioria, resolveu fosse tomada uma providência administrativa pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Dr. Adalberto Barretto. (Usaram da palavra os Exmos. Srs. Dr. Evandro Lins e Silva, pela defesa, e Dr. Spyer Prates, Procurador-Geral).

Nº 32.367 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria de Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha, que absol-  
veu o civil José Amadeu Longo, do crime previsto no  
art. 237 do C.P.M., por desclassificação. - Rejeita-  
da a preliminar de incompetência do foro militar, u-  
nanimemente. No mérito, negaram provimento ao recur-  
so do Ministério Público, para confirmar a senten-  
ça absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Mi-  
nistros Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Adalberto Bar-  
retto, Dr. Autran Dourado e Alm. Esq. José Espindola,  
que o proviam para reformar a sentença e condenar o  
acusado a 3 meses de suspensão do exercício da fun-  
ção, como incurso no art. 237 do C.P.M., por ter o-  
corrido o crime funcional.

Nº 32.382 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mel-  
lo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da  
Cunha. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da  
2ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente  
de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M., que absol-  
veu o soldado da 2ª Cia. de Polícia do Exército I-  
van Albuquerque Chateaubriand, dos crimes previstos  
nos artigos nºs. 225 e 182, combinados com o art.  
66, caput, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Mi-  
nisterio Público, reformaram a sentença para conde-  
nar o acusado a 9 meses de prisão, sendo 6 meses co-  
mo incurso no art. 136, por desclassificação, e 3  
meses como incurso no art. 182, tudo do C.P.M., unã-  
nimemente.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

Nº 32.363 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José  
Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto  
Barretto. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria  
da 2ª R.M. e Antonio Carlos Pereira, soldado da Ba-  
se Aérea de São Paulo. Apelado: A sentença do Cons-  
elho de Justiça da Base Aérea de São Paulo, que con-  
denou Antonio Carlos Pereira, soldado da referida  
Base, a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, com-  
binado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. - Nega-  
ram provimento ao recurso da defesa e deram provi-  
mento ao do Ministério Público, para reformar a sen-  
tença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, co-  
mo incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.366 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo  
Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel  
de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria  
da 1ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Jus-  
tiça do Regimento Escola de Infantaria, que absol-  
veu o cabo Mauro Pereira de Araujo, servindo na Com-  
panhia Escola de Comunicações, do crime previsto no

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.389 - São Paulo; Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado; Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Sebastião Guidô de Andrade, do crime previsto no art. 163 do C. P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.019 - Guanabara; Rel. O Exmo. Sr. Ministros Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria de Aeronautica. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronautica, que absolveu o ex-servidor da Diretoria de Saude de Aeronautica, Cêlio Ferreira Guimarães, do crime previsto no art. 198; § 4º, nº V, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.251 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Applante: Severino da Costa Pereira, 2º Sargento do Exército, da 22ª Circunscrição de Recrutamento, em Caruaru, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 203 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M. - Provido o recurso da defesa para cassar a sentença condenatoria, declarar incompetente a Justiça Militar e remeter os autos a Justiça Comum, para os fins de direito, unanimemente.

#### P E T I Ç Ã O

=====

- Nº 160 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Aurelio Nunes Galvão, ex-enfermeiro da Marinha Mercante, condenado a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 233 do C.P.M., por acordão do Superior Tribunal Militar, de 11 de agosto de 1950, pedindo extinção da punibilidade, pela prescrição, de acordo com o art. 107 do C.P.M., combinado com o artigo 104, nº V, do mesmo diploma legal, e ainda, o art. 105, nº VI, combinado com o art. 108, nº II, letra "a", tudo do C.P.M. - Rejeitada a preliminar de impedimento do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, que a apresentou, o Dr. Adalberto Barretto, que a acolhia. No merito, deferiram a petição; para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.382 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Paciente: Newton Soares Gaspar de Gouveia, Marinheiro, alegando estar preso, sem culpa formada, no Presídio Naval, sofrendo coação ilegal por parte do Sr. Comandante da Base Naval de Salvador, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.
- Nº 26.388 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Pedro Miranda Conde, marinheiro, preso no Presídio Naval, como incurso no art. 163 do C.P.M., alegando estar com tempo findo e sofrendo coação ilegal na liberdade de locomoção por parte do Comandante do Navio "Beberibe", pede seja absolvido e, em consequência, posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.409 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Benedicto de Campos Cruz, soldado, servindo no 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 61, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.376 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: José Victorino, soldado, servindo no 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Batalhão Vilagran Cabrita), condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nºs. I e IV, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Batalhão Vilagran Cabrita). - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.
- Nº 32.358 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Alcino Salgado de Melo, Edson Heleno da Silva, Luiz Odilon de Abreu Filho, Waldir Vaz Curado, e Josias Ferreira da Silva, soldados do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 7ª. R.M., condenados a 1 ano de prisão, de acordo com o art. 192, combinado com o § 2º do art. 37, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M. - Nega

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

garem provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.

- Nº 32.258 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Francisco Boneval Paiva, 2º Sargento, do 12º Regimento de Cavalaria. Apelado: - A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3a. R.M., que condenou o 2º Sargento Francisco Boneval Paiva, a pena de 4 meses de prisão, de acordo com o art. 207 do C.P.M., combinado com o art. 198, § 2º, do C.P.M., por desclassificação. - Provido o recurso do Ministério Público, em parte, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incurso no art. 207, do C.P.M., ficando prejudicada a apelação da defesa, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, por estar impedido).
- Nº 32.335 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha, que absolveu, com fundamento no art. 29, nº II, do C.P.M., Laurindo Ditta de Souza, operário referência 18, do Centro de Munição da Marinha, do crime previsto no art. 182 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.351 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Jose Espindola. Apelante: Jose Fernandes, soldado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, de acordo com o art. 198, combinado com os §§ 1º e 2º, do mesmo artigo e com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.375 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., que absolveu Mac Dowell Silva Fortes, 2º Sargento, servindo no 2º Batalhão de Serviços de Engenharia, do crime previsto nos arts. 152 e 182, § 1º, inciso II, do C.P.M., e João Martins de Oliveira, soldado, servindo no mesmo Batalhão, do crime previsto nos arts. 136 e 154, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

Nº 32.372 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Jorge Omar Murtinho Costa, soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 7 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o art. 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.369 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Seco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 6a. R.M., que absolveu Gilberto Ferreira Passos, SD-FW-nº 58.2006.6, da 4ª Cia, de Fuzilheiros Navais, do crime previsto no art. 137 do C.P.M., à vista do art. 34, alínea II, - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.378 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jair do Valle, soldado, servindo no 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, nºs. I e IV, letras "a" e "b"; e 64, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Blindada. - Provida, em parte, reduziram a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, com a aplicação do art. 166, tudo do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.123 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M. Apelados: José Carlos da Silva Avila, 3º Sargento, Sady de Oliveira, Sérgio Leonardo Campos, soldados, do Parque do Moto Mecanização Regional; Noe Oliveira, civil, absolvidos do crime previsto no art. 198, § 4º, nºs II, IV e V; e José Manoel Pereira, civil, absolvido do crime previsto no art. 208, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

## REVISÃO CRIMINAL

Nº 917 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. - Leovigildo de Souza Cordeiro, ex-2a. classe, SM-53.0274,3, condenado a 4 meses de detenção, como incurso no art. 198, aplicando o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha, de 7 de dezembro de 1959. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

RECURSOS CRIMINAIS

=====

- Nº 3.903 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Recorrente: O Dr. Promotor da Auditoria da 4a. R.M. Recorrida: A decisão do Conselho Especial de Justiça da 4a. R.M., que declarou irresponsável, de acordo com o art. 35, do C.P.M., pela prática dos crimes previstos nos arts. 136, §§ 3º e 5º e art. 182, tudo do C.P.M., o 1º Tenente Reformado Rinaldo Alfredo, determinando seja o mesmo recolhido em casa de custódia e tratamento especializado, pelo prazo de 18 meses, nos termos do art. 94, parágrafo unico, do C.P.M. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso do Ministério Público, por não prever a Lei de Organização do Ministério Público, obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.
- Nº 3.906 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4a R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do Inquerito Policial Militar, instaurado para apurar fatos relacionados com o terreno onde esta sediado o Circulo Militar de Juiz de Fora, em que figura como indiciado o civil, Antonio Rodrigues de Lima e Mendes. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso da Promotoria, por não prever a Lei de Organização do Ministério Público a obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.
- Nº 3.907 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 8a. R. M. Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que resolveu, de acordo com o parágrafo unico, do art. 94, do C.J.M., declarar irresponsavel o 2º Sargento Reformado Delgadiel Lima de Souza, nos termos do art. 35 do C.P.M., determinando o seu internamento no Hospital Juliano Moreira, pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 97, nº IV, do C.P.M. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso da Promotoria, por não prever a Lei de Organização do Ministério Público, obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.

\*\*\*\*\*

REPRODUÇÃO:

A P E L A Ç Ã O

=====

- Nº 32.294 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Arnaldo Murilo Gonçalves de Moura, FN-CD-nº 56.7161.6, condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. -No garem provimento ao recurso, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher e Gen. Ex. Falconieri da Cunha a confirmam porque o acusado abandonou o Corpo, tornando a ele voluntariamente, o que não lhe é dado fazer por trazer anarquia a tropa. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 20ª sessão, em 17/5/61).-

\*\*\*\*\*

No início da sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, que assim se expressou: De acordo com a nossa estima e solidariedade, o Tribunal congratula-se com o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, pelo transcurso de seu aniversário natalício, ainda com espírito jovem e brilhante que lhe é peculiar, desejando-lhe sinceros votos de felicidades ao lado de sua excelentíssima família. Em seguida, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que agradeceu a S. Exª, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente e ao Tribunal a manifestação de prova inequívoca de muita estima e de recíproca consideração.

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, comunicou que no próximo dia 11 a Marinha Nacional comemorará a sua maior data. É certo que não se trata de uma data só da nossa Marinha, mas, também, de importância nacional. O dia em que se comemora a "Batalha do Riachuelo", que foi comandada pelo bravo Almirante Barroso, que teve, em terra, o apoio do inesquecível General Bruce, relembra um feito heroico de nossa História, que abriu as portas a uma grande campanha, que marcou o passo definitivo para uma vitória que só se consumou cinco anos depois, o qual resultou em grandes benefícios para a Nação. O Tribunal congratula-se com o Exmo. Sr. Ministro da Marinha e com o Exmo. Sr. Comandante do 1º Distrito Naval, apresentando os cumprimentos pela passagem da efemeride. -

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Geraldo Spyer Prates, em seu nome e no do Ministério Público, associou-se a homenagem que se prestava a data magna da Marinha de Guerra do Brasil.

A seguir o Exmo. Sr. Ministro-Presidente levou ao conhecimento do Tribunal o convite do Comandante do 1º Distrito Naval, para as festividades programadas pelo Ministério da Marinha, em homenagem a data de 11 de Junho, designando, para representar esta Corte de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Seco.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente fez, ainda, a seguinte comunicação: Srs. Ministros: Tendo o Egrégio Tribunal, em sessão de 24 de maio p.p., aprovado as "Instruções" para realização do Concurso para o provimento dos cargos de Advogado do Ofício de 1ª Entrância da Justiça Militar, indico os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel



(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61)

de Rezende e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, para constituírem a Banca Examinadora para o Concurso, sob minha Presidência.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Achar-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.114(AH/VI) - 32.131(AS/AD) - 32.147(AD/AS) - 32.150(AH/AD)  
32.159(AH/VR) - 32.163(AH/AD) - 32.181(AH/AD) - 32.194(AH/VI)  
32.200(AH/MR) - 32.213(AH/AD) - 32.223(AH/MR) - 32.231(AH/VI)  
32.233(AS/AD) - 32.256(AH/MR) - 32.281(AH/AD) - 32.302(AS/MR)  
32.313(AS/VI) - 32.319(AH/VR) - 32.328(JE/AD) - 32.348(BF/AD)  
32.380(BF/AB) - 32.384(JE/VI) - 32.392(JE/AD) - 32.394(BF/MR)  
32.397(JE/AD) - 32.399(BF/VI) - 32.411(JE/VI) - 32.109(AH/AB)  
32.142(AH/AB) - 32.173(AH/AB) - 32.270(AS/AD) - 32.285(AH/AD)  
32.296(AH/VI) - 32.307(AS/VR) - 32.331(AB/AS) - 32.360(AD/JE)  
32.368(AB/AS) - 32.371(AH/AD) - 32.388(MR/FC) - 32.398(AS/VR)  
32.400(FC/AB) - 32.404(AD/FC) - 32.413(VI/JE) - 32.416(FC/AD)  
32.419(JE/VI) - 31.631-EMBARGOS - (MR/JE).

Correição Parcial: 662 (AH)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

7 - JUN 1961

2ª SEÇÃO  
JUDICIARIA